

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO Nº 008/2012 – SEED/SUED

**Assunto: Plano Personalizado de
Atendimento – PPA/ distorção idade
série**

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando :

- a Lei Federal nº 9394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
- a Resolução nº 04/2010 - CNE que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica ;
- a Deliberação nº 09/01 – CEE, que dispõe sobre matrícula de ingresso, por transferência, progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, adaptações, revalidação, equivalência, regularização de vida escolar;
- a Instrução nº 02/09 – SUDE/SEED que normatiza os procedimentos para registro da Progressão Parcial, da Classificação e Reclassificação em documentos escolares do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), emite

PLANO PERSONALIZADO DE ATENDIMENTO – PPA

Propõe corrigir a distorção idade/série por meio de estudos independentes e a reclassificação para estudantes matriculados, que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com defasagem de dois ou mais anos idade/série.

A Instituição de Ensino poderá ofertar o programa, sempre que julgar necessário, desde que contemplado no Regimento Escolar.

As decisões deverão ocorrer com a anuência dos envolvidos no processo, equipe diretiva, equipe técnico-pedagógica, professores, pais ou responsáveis e estudantes.

1. CABE à SEED:

- a) orientar e capacitar os Núcleos Regionais de Educação - NREs para a implantação e execução do programa na adesão da Instituição de Ensino;
- b) elaborar e enviar às Instituições de Ensino modelo de Termo de Compromisso para assinatura do pai ou responsável.

2. CABE ao NRE:

- a) identificar a existência de demanda de estudantes em situação de distorção

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



- idade série nas Instituições de Ensino sob sua jurisdição;
- b) motivar, mobilizar, incentivar a direção e a equipe técnico-pedagógica para realizar o programa;
- c) dar subsídios ao professor e equipe técnico-pedagógica, para a elaboração do plano de trabalho, metodologia da flexibilidade curricular;
- d) avaliar o material didático organizado pelo professor;
- e) orientar e acompanhar o programa;
- f) promover encontros com professores e equipe pedagógica, orientando e acompanhando o desenvolvimento do programa;
- g) solicitar, por e-mail, à Coordenação de Turmas e Matrículas – CTM/SEED reorganização das turmas e turnos.

3. Cabe a Instituição de Ensino:

- a) proceder ao levantamento dos estudantes com 02(dois) anos ou mais de defasagem idade/série no início de cada ano letivo;
- b) identificar as dificuldades escolares dos estudantes documentando-as mediante parecer pedagógico;
- c) convocar pais ou responsáveis dos estudantes para esclarecimentos sobre os procedimentos adotados;
- d) elaborar cronograma das atividades;
- e) informar, aos estudantes e pais ou responsáveis, o cronograma das atividades, bem como, todos os procedimentos que envolvem o programa;
- f) encaminhar o Termo de Compromisso para assinatura dos pais ou responsáveis;
- g) orientar os pais ou responsáveis e estudantes sobre as condições de estudos, acompanhamento, e condições dos espaços físicos que deverão proporcionar para os estudos independentes;
- h) distribuir o material didático, produzido pelos professores, e orientar os estudantes sobre a sua utilização durante os estudos independentes;
- i) organizar as aulas preparatórias;
- j) encaminhar ao NRE informativos bimestrais referentes ao acompanhamento pedagógico dos estudantes reclassificados.

3.1 Das Avaliações:

- a) a avaliação de disciplina será feita por prova escrita com duração de uma hora;
- b) o estudante poderá participar de até 04 (quatro) disciplinas, com intervalo de meia hora no mesmo turno;
- c) a realização das avaliações será individual;
- d) nas avaliações os estudantes deverão demonstrar apropriação de conhecimento igual ou superior a 60% em cada um dos instrumentos de avaliação;
- e) os resultados das avaliações serão divulgados no prazo de 07 (sete) dias após a conclusão das correções e sua validação por meio de Conselho de Classe extraordinário, convocado para esse fim;
- f) os resultados serão divulgados de forma individual e registrados em ata

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



- específica com assinatura do pai ou seu responsável e do estudante;
- g) as Instituições de Ensino poderão passar por uma reorganização na distribuição de turmas e turnos, solicitando através de e-mail ao NRE as adequações necessárias, após o resultado da reclassificação;
- h) os estudantes reclassificados ficarão inseridos nas turmas/séries para onde avançarem e deverão, preferencialmente, participar de atividades voltadas ao acompanhamento pedagógico ou apoio à aprendizagem.

3.2. CABE AO PROFESSOR:

- a) elencar os conteúdos fundamentais da sua disciplina, contemplando o contido nas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná e nos Cadernos de Expectativas de Aprendizagem do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio;
- b) organizar o material didático para os estudos independentes;
- c) organizar o material didático com clareza, possibilitando a compreensão dos conteúdos e atividades, respeitando as características locais e as particularidades da comunidade;
- d) entregar o material à equipe técnico- pedagógica da Instituição de Ensino para apreciação e posterior avaliação da equipe de Educação Básica dos NREs;
- e) elaborar as avaliações de acordo com as dificuldades dos estudantes participantes, levantadas pela equipe técnico-pedagógica;
- f) organizar aulas preparatórias com características diferenciadas das aulas tradicionais;
- g) sanar dúvidas durante as aulas preparatórias, baseando-se no material didático elaborado;
- h) organizar as avaliações com 15 questões, sendo 10 questões com alternativas múltiplas com 04 opções, cada uma, e 05 questões dissertativas de leitura, interpretação e produção de texto.

3.3 CABE À SECRETARIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fazer o levantamento dos alunos em distorção idade/série matriculados e frequentando na instituição de ensino;
- b) registrar em ata todos os procedimentos que legalizam a reclassificação em conformidade com a Instrução nº 02/09 – SUDE/SEED;
- c) fazer a matrícula dos estudantes nas séries adequadas após a reclassificação;
- d) arquivar na pasta individual do aluno reclassificado uma cópia da ata e as avaliações realizadas;

4. CABE AOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

- a) assinar o Termo de Compromisso para o acompanhamento do programa e atender aos eventuais chamados da Instituição de Ensino;
- b) acompanhar e orientar o estudante para os estudos independentes, visando o

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



bom desempenho nas avaliações antes, durante e depois do processo de reclassificação;

c) orientar o estudante sobre as condições de estudos, bem como as condições físicas no momento dos estudos independentes;

d) incentivar e apoiar o estudante no momento das revisões e avaliações;

e) assumir o compromisso, após a reclassificação, de continuar acompanhando e orientando o estudante nos seus estudos independentes e na escola.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação